



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano XI - Edição nº 01006 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97D9B44EBE576400BF36A1D010F71E3E

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 038/2021 - Estabelece medidas temporárias complementares, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 038, de 22 de fevereiro de 2021.

“Estabelece medidas temporárias complementares, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO ESTADUAL Nº 19.626, DE 09 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 331, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 010 de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021;

Prefeitura Municipal de Central



CONSIDERANDO que o país enfrenta uma segunda onda do novo coronavírus;

CONSIDERANDO garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos casos e da mortalidade na Bahia e no Brasil;

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais do Estado da Bahia e a dificuldade eminente de vagas para UTIs;

DECRETA:

Epicentro da Arqueologia

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Central, pelo período de 7(sete) dias, as seguintes medidas:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão funcionar somente em regime de pronta entrega em domicílio até às 22 horas, sendo vedado o consumo no interior destes estabelecimentos;

II – Proibição de realização de quaisquer ações que impliquem em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, tais como carros de som e paredões, seja em logradouros públicos ou em estabelecimentos particulares;

III – Suspensão da realização de quaisquer tipos de eventos (recreativos, religiosos, culturais e etc.) realizados por órgãos ou

Prefeitura Municipal de Central



entidades da administração pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas;

IV – O fechamento de quadras esportivas públicas e privadas e demais espaços recreativos de lazer;

V – O fechamento das academias e demais estabelecimentos de condicionamento físico;

VI – A proibição de realização de quaisquer eventos desportivos;

VII – Excursões e lotações de viagens saindo de Central ou que tenham a cidade como destino;

VIII – Ficam proibidas atividades físicas em grupo que gerem aglomeração;

IX – Suspensão do atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais, com exceção da secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais. O horário de funcionamento será das 8h às 14h, apenas expediente interno.

Parágrafo primeiro: As farmácias, agências bancárias e correspondentes, postos de gasolina, distribuidoras de gás, clínicas de atendimento na área de saúde, serviços de internet, pet shops e comércio agropecuário, mercados, mercearias, vendas, padarias e similares deverão seguir rigorosamente as medidas de combate e prevenção do decreto municipal Nº 010, de 01 de janeiro de 2021, sendo vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos.

Parágrafo segundo: O desrespeito às disposições aqui estabelecidas sujeitará o(s) infrator(es) à pena de cassação de alvará de funcionamento, interdição e demais medidas de polícia cabíveis, além de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 2º - As feiras livres ocorrerão exclusivamente durante os sábados, das 6h da manhã às 13h da tarde, apenas com feirantes/vendedores residentes no Município.

Parágrafo único: As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

Art. 3º - Os transportes alternativos deverão manter seus carros devidamente higienizados, com o uso obrigatório de máscaras pelo

Prefeitura Municipal de Central



motorista e passageiros, sendo permitido apenas dois passageiros no banco de trás com vidros abertos, sendo vedado o uso de ar condicionado.

Art. 4º - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I – No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 5º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20h às 05h, neste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto e o Decreto Municipal nº 3508 implicará em interdição do estabelecimento e em caso de reincidência aplicação de multa:

I – R\$100,00 (cem reais) até R\$1.000,00 (hum mil reais), por cada descumprimento das medidas de prevenção de combate e prevenção ao Covid-19 de acordo ao porte do estabelecimento;

II – R\$3.000,00 (três mil reais) por desobediência de determinação de embargo de atividade;

III – R\$4.000,00 (quatro mil reais) por promover atividades que gerem aglomeração de pessoas;

IV – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em caso de desacatar autoridade administrativa, bem como dificultar a sua ação de fiscalização.

V – Os estabelecimentos que forem interditados por conta do descumprimento do decreto, a reabertura só se fará mediante apresentação das Licenças pertinentes ou documentos que comprovem a sua dispensa.

Prefeitura Municipal de Central



Parágrafo único: Os valores arrecadados pelas infrações, serão destinados ao combate do Covid-19.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de segunda-feira dia 22 de fevereiro e produzirá efeitos durante sete dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus e revoga-se às disposições contrárias.

CENTRAL-BAHIA, 22 de fevereiro de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Renato Pereira de Santana